# CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 10/2026

## Contrato n.º 184/2026

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2026, de um lado o Município de Arroio doSal, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 91.103.093/0001-35, com sede na Rua Alegrete, n.º111, município de Arroio do Sal - Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra.Vera Rejane Braga Dos Santos**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JHONLUCA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRA E FERRAMENTAS LTDA**, pessoa jurídica dedireito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 31.883.066/0003-62, com sede na Rua dos Vinhedos, n.º 35, bairro Olaria, cidade de Canoas/RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Lucas Batista Ricardo, brasileiro, maior, inscrito no CPF n.º 043.052.350-56, doravante denominadasimplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

## CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Concorrência Eletrônica e seus anexos nº 10/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 10/09/2026, e se regerá pelascláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

## CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução das obras de revitalização do pórtico municipal de Arroio do Sal/RS e para a construção e montagem de decks e passarelas em madeira.

## CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R$ 421.775,89** (quatrocentos e vinte e um mil e setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

## CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Turismo.

**4.2.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**4.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço/medição e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.4.** As liberações das parcelas das execuções de obras, para pagamento, serão efetuadas de acordo com o cumprimento das etapas de execução da obra pela empresa, conforme cronograma físico – financeiro e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** Oficio de encaminhamento da empresa executante constando os dados da obra (em todas as parcelas);

**b)** Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura de material/mão de obra. Deve constar o CNO e o endereço da obra(em todas as parcelas); comprovante de recolhimento do FGTS (GRF ou extrato do eSocial, conforme o regime da empresa); comprovante de recolhimento do INSS (DCTFWeb ou GPS, conforme o regime da empresa); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação vigente.

## CLAUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

**5.1.** O prazo de execução da obra é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, a qual somente será emitida após a apresentação da ART/RRT de execução devidamente registrada no respectivo conselho profissional.

**5.2.** O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de sua assinatura, englobando o período de execução dos serviços, o recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** Os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante termo aditivo e justificativa fundamentada, nas hipóteses previstas no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, em especial por motivo de força maior, caso fortuito, interferência da Administração ou condições climáticas desfavoráveis devidamente documentadas no diário de obra.

## CLAUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

**6.1.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
- Unidade Orçamentária: GABINETE DA SECRETARIA DO TURISMO Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00.00
- Dotação: 6126 (OBRAS E INSTALAÇÕES)

## CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

**7.1.** O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

**7.1.1.** Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

**7.1.2.** Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLAUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando orestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**Parágrafo único.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Designar formalmente, mediante portaria, servidor responsável pela fiscalização e pelo gerenciamento do contrato, nos termos dos artigos 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, com as atribuições de acompanhar a execução dos serviços, registrar as ocorrências no diário de obra e atestar as medições para fins de pagamento;

**b)** Emitir a Ordem de Serviço somente após a apresentação, pela Contratada, da ART/RRT de execução devidamente registrada no respectivo conselho profissional; c) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o acesso às áreas de intervenção livres de embaraços físicos e de interferências de terceiros;

**d)** Fornecer à Contratada, quando solicitado, os esclarecimentos e informações técnicas necessárias à execução dos serviços, encaminhando as dúvidas aos profissionais responsáveis pelo projeto sempre que necessário;

**e)** Fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade dos materiais empregados com as especificações do projeto básico e do memorial descritivo, sem que o exercício dessa fiscalização implique corresponsabilidade da Contratante ou redução da responsabilidade da Contratada;

**f)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato, após o ateste da medição pelo fiscal designado e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

**g)** Notificar a Contratada, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou deficiências constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;

**h)** Aplicar as penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais;

**i)** Providenciar, previamente ao início das obras nos setores de passarelas, a obtenção da autorização ambiental para supressão de vegetação junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo o início dos serviçosnessas áreas condicionado à apresentação dessa autorização à Contratada;

**j)** Comunicar à Contratada, antes da emissão da Ordem de Serviço, a existência de quaisquer interferências subterrâneas conhecidas nas áreas de intervenção, incluindo redes de energia elétrica, abastecimento de água e esgotamento sanitário, obtidas junto às concessionárias competentes;

**k)** Receber provisória e definitivamente a obra, nos prazos e nas condições estabelecidos no contrato e no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, lavrando os respectivos termos de recebimento.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**a)** A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

**b)** A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução e os termos da sua proposta.

**c)** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser acompanhadas de comprovante de recolhimento do FGTS (GRF ou extrato do eSocial), comprovante de recolhimento do INSS (DCTFWeb ou GPS, conforme

o regime da empresa) e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), relativos aos empregados alocados na obra. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação vigente.

**d)** Providenciar a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

**e)** Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

**f)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**g)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**h)** Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

**i)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

**j)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

**k)** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

**l)** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

## CLAUSULA ONZE – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

**11.1.** Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. MAIQUEL CARPES JACOMINI, registrado no CREA/RS sob o nº RS143710, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a Secretaria da Administração.

## CLAUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

**12.1.** A obra deverá ser acompanhada e fiscalizada por **João Carlos Mellos dos Santos Junior**, CAU A67392-7;

**12.2.** A fiscalização deverá abrager:

**a)** acompanhamento da execução contratual;

**b)** registro de ocorrências no diário de obra;

**c)** verificação da conformidade dos materiais empregados com as especificações do projeto; ateste de medições;

**d)** instrução de eventuais processos de penalidade ou alteração contratual.

## CLAUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Moises Carlos Araújo**;

**13.2.** Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

## CLAUSULA QUATORZE - DA MEDIÇÃO

**14.1.** As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II – A segunda e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento1 .

§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

## CLAUSULA QUINZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1.** O objeto licitado será recebido:

**15.1.1.** Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**15.1.2.** Definitivamente: por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**15.2.** O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**15.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**15.4.** Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

**15.5.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

**15.6.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, ficando responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

## CLAUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DO OBJETO

**16.1.** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

## CLAUSULA DEZESSETE- DAS PENALIDADES

**17.1.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**b)** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**c)** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. § 5º. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**d)** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**b)** As peculiaridades do caso concreto.

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**d)** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**17.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLAUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO

**18.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

## CLAUSULA DEZENOVE- DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Torres/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de forma eletrônica.

Arroio do Sal,30 de outubro de 2026.

| | |
|---|---|
| **VERA REJANE BRAGA DOS SANTOS** | **JHONLUCA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MADEIRA E FERRAMENTAS LTDA** |
| Prefeita Municipal | Contratada |
| Contratante | |